DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO nº 924-A, de 28 de janeiro de 2019.

"Regulamenta o auxilio transporte a estudantes do município, instituído pela Lei Municipal nº 642/2018, alterada pela Lei Municipal nº 646/2018, e dá outras providências."

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência do Auxílio Transporte aos Estudantes instituído pela Lei Municipal nº 642/2018, alterada pela Lei Municipal nº 646/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de solicitação, concessão e reembolso do Auxílio Transporte aos Estudantes, DECRETA:

Art.1º - O auxílio transporte deverá ser requerido junto à Secretaria de Administração do Município de Canitar, mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- documento de identidade e CPF;
- cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua.

Parágrafo único - Concedido o auxílio transporte, o aluno deverá apresentar bimestralmente atestado de frequência expedido pela instituição de ensino.

Art. 2º - Para fins de reembolso, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do transporte, referente a cada mês, até 15 (quinze) dias após o pagamento, sob pena de não se efetivar o reembolso.

Parágrafo único - Protocolado o pedido de reembolso, no prazo fixado no "caput" deste artigo, o reembolso será realizado em até 15 dias úteis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Errata

ERRATA DO DECRETO DA EDIÇÃO DO DIA 01/02/2019

Onde se lê:

DECRETO n° 01, de 28 de janeiro de 2019.

Leia-se:

DECRETO n° 924-A, de 28 de janeiro de 2019.

ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR